Resolução nº 02/2011

Regulamenta a consulta à Comunidade Universitária do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal da Paraíba, para escolha de **Coordenador** e **Vice-Coordenador dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação** e revoga as Resoluções de nos 01/2005 e 01/2007, deste Conselho, e demais disposições em contrário.

O CONSELHO DE CENTRO do Centro de Ciências Agrárias, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista deliberação adotada em Reunião Extraordinária do dia 1º de abril de 2011 (Processo nº 23074.021506/10-11),

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a consulta para escolha dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador dos cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação no âmbito do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal da Paraíba.

Ι

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 2º A indicação de nomes, pelo Diretor do Centro, para ocupar os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação, de que trata o Artigo 65 do Estatuto da Universidade Federal da Paraíba, será precedida de consulta à Comunidade Universitária, no mínimo 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos atuais Coordenadores e Vice-Coordenadores, disciplinada pela presente Resolução.
- Art. 3º Poderão se inscrever como candidato a Coordenador e Vice-Coordenador, os docentes integrantes do quadro da carreira de magistério superior da UFPB, em regime de trabalho de tempo integral com dedicação exclusiva, que no ato da inscrição estejam em efetivo exercício de suas atividades no âmbito do CCA.
- § 1º Os candidatos a Coordenador de curso de Graduação deverão ministrar disciplina no curso e ter formação acadêmica do curso que pretende coordenar;
- § 2º Os candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador dos Programas de Pós-Graduação deverão estar na condição de docentes permanentes do respectivo programa.

Centro de Ciências Agrárias da UFPB Campus II Cidade Universitária 58397-000 Areia — PB PABX: (83) 3362-2300 Tel.: (83) 3362-2218 Fax: (83) 3362-2259 Home Page:http://cca.ufpb.br E-mail: diretoria@cca.ufpb.br

II

DA COMISSÃO DE CONSULTA

- Art. 4º O processo de consulta será conduzido por uma Comissão designada pelo Conselho de Centro composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, assim constituída:
- I 2 (dois) representantes docentes responsáveis por disciplina em um dos cursos de Graduação e, ou, Programas de Pós-Graduação do CCA, indicados pelo Conselho de Centro, sendo um deles suplente;
- II 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos do CCA, indicados por sua representação, sendo um deles suplente;
- III 2 (dois) representantes discentes, regularmente matriculados na Graduação ou Pós-Graduação do CCA, indicados por sua representação, sendo um deles suplente.
- § 1º São impedidos de integrar a Comissão de Consulta, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consangüinidade como por afinidade;
- § 2º A convocação para participar dos trabalhos no dia da consulta será obrigatória, mediante designação por portaria da Diretoria do Centro.

Art. 5° À Comissão de Consulta compete:

- a) coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- b) fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta objeto desta Resolução, e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Conselho de Centro, que deliberará sobre a impugnação da candidatura;
- c) elaborar o calendário dos debates públicos;
- d) divulgar a listagem nominal dos integrantes responsáveis pelo processo de escrutínio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da consulta, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário de consulta previsto;
- e) fiscalizar a propaganda dos candidatos;
- f) determinar a data e os locais de votação;
- g) nomear os integrantes das mesas receptoras de votos;
- h) repassar às mesas receptoras e apuradoras de votos todo o material relativo ao pleito, oriundo da Comissão de Consulta, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da realização da consulta;
- i) proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;
- j) levar ao conhecimento do Conselho de Centro, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição decorrente de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- k) instruir as mesas receptoras e apuradoras sobre os procedimentos adotados no processo de consulta e da apuração;

Centro de Ciências Agrárias da UFPB Campus II Cidade Universitária 58397-000 Areia — PB

PABX: (83) 3362-2300 Tel.: (83) 3362-2218 Fax: (83) 3362-2259 Home Page:http://cca.ufpb.br E-mail: diretoria@cca.ufpb.br

- I) exercer a fiscalização das mesas receptoras e apuradoras de votos;
- m) decidir sobre impugnação de urna;
- n) decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de votos e sobre a aplicação de sanções aos candidatos;
- o) aplicar as penalidades de advertência pública, a integrantes da consulta, por infringência ao estabelecido nesta Resolução;
- p) elaborar o relatório conclusivo com os resultados da consulta e encaminhá-lo ao Diretor do CCA/UFPB.

III

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6º A inscrição dos candidatos será feita junto à Secretaria da Vice-Diretoria do CCA, mediante entrega de: requerimento encaminhado à Presidência da Comissão de Consulta, programa de trabalho e declaração de aceitação dos termos da presente Resolução.

- § 1º A inscrição dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador será vinculada;
- § 2º Os candidatos, no momento da inscrição, deverão, ainda, apresentar comprovação de desincompatibilização temporária dos cargos administrativos no período da consulta ou a licença temporária das funções administrativas que estejam ocupando na UFPB, excetuando-se casos de candidatura a reeleição dos cargos em epígrafe;
- § 3º A relação das candidaturas homologadas será afixada no quadro de avisos das respectivas Coordenações, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições;
- § 4º Caberá impugnação de candidatura até 02 (dois) dias úteis após divulgação da relação das candidaturas homologadas.

Art. 7º A inscrição, referida no artigo 6º, realizar-se-á por um período de 03 (três) dias úteis encerrando-se até 05 (cinco) dias úteis antes da realização da consulta, no horário do expediente.

Parágrafo Único. Cada candidato poderá credenciar através de ofício á Comissão de Consulta, até **2** (dois) fiscais da Comunidade Universitária para acompanhar os processos de consulta e apuração.

ΙV

DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 8º A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de idéias e defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos.

Art. 9º As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas e distribuição de documentos.

Centro de Ciências Agrárias da UFPB Campus II Cidade Universitária 58397-000 Areia – PB PABX: (83) 3362-2300 Tel.: (83) 3362-2218 Fax: (83) 3362-2259 Home Page:http://cca.ufpb.br E-mail: diretoria@cca.ufpb.br

- Art. 10. Não será permitido o uso de adesivos, faixas, cartazes, *outdoors*, bem como a propaganda sonora através do uso de carro de som, charangas e batucadas, no âmbito do CCA.
- Art. 11. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da consulta, a menos de 20 metros do local de votação.
- Art. 12. As pesquisas de intenção de voto que forem realizadas durante o período de campanha, por iniciativa de membros da Comunidade Universitária, somente poderão ser divulgadas observando-se o seguinte:
- a) apresentação da data de pesquisa, metodologia utilizada, nome do solicitante e universo pesquisado;
- b) as pesquisas somente poderão ser divulgadas, no máximo até 72 (setenta e duas) horas antes do início da consulta;
- c) o material de pesquisa será apresentado à Comissão de Consulta e ficará à disposição do público nos quadros de aviso das Coordenações.
- Art. 13. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos Institucionais ou de fontes externas à Universidade.

٧

DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

- Art. 14. A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um docente, um servidor técnico-administrativo e um discente, juntamente com seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão de Consulta.
- § 1º O Presidente da Mesa será indicado pela Comissão de Consulta;
- § 2º Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos;
- § 3º Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão de Consulta;
- § 4º Na falta de qualquer membro titular mencionado no *caput* deste artigo, os suplentes serão convocados.
- Art. 15. Em caso de ausência eventual do Presidente da Mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da Mesa Receptora com maior tempo no âmbito da UFPB.

Parágrafo Único. Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá as suas funções.

Art. 16. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática da propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos ou a algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

Centro de Ciências Agrárias da UFPB Campus II Cidade Universitária 58397-000 Areia – PB PABX: (83) 3362-2300 Tel.: (83) 3362-2218 Fax: (83) 3362-2259 Home Page:http://cca.ufpb.br E-mail: diretoria@cca.ufpb.br

- § 1º A área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos;
- § 2º Será permitido o acesso à seção de votação de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.
- Art. 17. Na data da consulta, o Presidente da Mesa receptora juntamente com os mesários, comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção às 7 (sete) horas, procedendo a prévia verificação do local e do material necessário à votação.
- Art. 18. O início dos trabalhos só se dará na presença do Presidente e demais membros titulares.
- Art. 19. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença dos fiscais necessários e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.
- Art. 20. O horário de funcionamento da mesa receptora de votos, no dia da consulta, será das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, ininterruptamente.
- Art. 21. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário de encerramento.
- Art. 22. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem.
- Art. 23. Finda a votação, o Presidente da Mesa, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar a urna e transportá-la até o local designado para a apuração.
- Art. 24. A Comissão de Consulta disporá de mesas receptoras para atender situações especiais.

VΙ

DOS VOTANTES

- Art. 25. A Consulta para Coordenador e Vice-Coordenador de curso de Graduação será pelo voto:
- a) dos docentes em efetivo exercício, no âmbito do CCA e que ministrem disciplinas no curso;
- b) dos discentes, regularmente matriculados no curso;
- c) dos servidores técnico-administrativos em efetivo exercício, no âmbito do CCA, que estejam prestando serviços na Coordenação do Curso.
- Art. 26. A Consulta para Coordenador e Vice-Co**o**rdenador do Programa de Pós-Graduação será pelo voto:
- a) dos docentes permanentes ou colaboradores relacionados pela Coordenação do Programa;
- b) dos discentes regularmente matriculados no Programa;

Centro de Ciências Agrárias da UFPB Campus II Cidade Universitária 58397-000 Areia – PB PABX: (83) 3362-2300 Tel.: (83) 3362-2218 Fax: (83) 3362-2259 Home Page:http://cca.ufpb.br E-mail: diretoria@cca.ufpb.br



c) dos servidores técnico-administrativos em efetivo exercício, no âmbito do CCA, prestando serviços na Coordenação do Programa.

VII

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

- Art. 27. O horário de votação será das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, ininterruptamente.
- Art. 28. Em nenhuma hipótese, será admitido voto por procuração.
- Art. 29. O voto para Coordenador e Vice-Coordenador será universal.
- Art. 30. O voto será considerado nulo pelas juntas apuradoras nos seguintes casos:
- a) na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;
- b) na falta das rubricas de pelo menos 02 (dois) componentes da mesa receptora de votos;
- c) em caso de identificação do votante;
- d) em caso de voto a mais de um candidato;
- e) na hipótese de rasura na cédula de consulta;
- f) quando constarem da cédula de consulta mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- g) se assinalado fora do quadrilátero;
- h) cédula danificada ou a falta de nomes de todos os candidatos.
- Art. 31. O processo de apuração será iniciado após as 20 (vinte) horas do dia da consulta em local prefixado pela Comissão de Consulta.

VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 32. A Comissão de Consulta deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Diretor do CCA da UFPB, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis após a data da consulta.
- Art. 33. O processo de consulta é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração central, administração setorial e órgãos suplementares.
- Art. 34. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão de Consulta.
- § 1º As decisões da Comissão de Consulta a que se refere o caput deste artigo serão divulgadas através da sua afixação no quadro de avisos das Coordenações;
- § 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis ao Conselho de Centro, que poderá reunir-se extraordinariamente, para o julgamento;
- § 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo de consulta.

Centro de Ciências Agrárias da UFPB Campus II Cidade Universitária 58397-000 Areia — PB PABX: (83) 3362-2300 Tel.: (83) 3362-2218 Fax: (83) 3362-2259 Home Page:http://cca.ufpb.br E-mail: diretoria@cca.ufpb.br



Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO DE CENTRO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Areia, 1º de abril de 2011.

Prof. Djail Santos Presidente

Centro de Ciências Agrárias da UFPB Campus II Cidade Universitária 58397-000 Areia — PB PABX: (83) 3362-2300 Tel.: (83) 3362-2218 Fax: (83) 3362-2259 Home Page:http://cca.ufpb.br E-mail: diretoria@cca.ufpb.br